



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 4731, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR BEM PÚBLICO E PERMUTAR COM ÁREA LOCALIZADA NA AV. DR. ANTÔNIO PINHEIRO JÚNIOR.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da classificação de "bem de uso comum de povo" para "bem dominical", uma área de 14,82 m<sup>2</sup> (quatorze metros e oitenta e dois decímetros quadrados) localizada, a qual possui a seguinte medida e confrontação:

"Terreno de forma triangular, medindo de frente para a Rua Dr. Laerte Assumpção Júnior 14,00m (quatorze metros); mede 2,15m (dois metros e quinze centímetros), confrontando com o prédio nº 211 da Rua Manoel Flores de propriedade de Américo Pinheiro da Silva e mede 13,59m (treze metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando com o remanescente do imóvel nº 288 da Avenida Dr. Antônio Pinheiro Júnior, de propriedade de Arão Cruz de Paula, encerrando a área de 14,82m<sup>2</sup> (quatorze metros e oitenta e dois decímetros quadrados)."

Art. 2º Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar a área descrita no art. 1º desta Lei, por área de terreno localizado na Avenida Dr. Antônio Pinheiro Júnior nº 288, de propriedade de Arão Cruz de Paula, para regularização do passeio público, a qual possui as seguinte medidas e confrontações:

"Desmembrada do imóvel da matrícula nº 27.225: Terreno de forma triangular, medindo de frente para a Avenida Dr. Antônio Pinheiro Júnior 1,60m (um metro e sessenta centímetros); mede 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Dr. Laerte Assumpção Júnior e mede 13,56m (treze metros e cinquenta e seis centímetros),



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

### Estado de São Paulo

confrontando com o remanescente do imóvel nº 288 da Avenida Dr. Antônio Pinheiro Júnior, de propriedade de Arão Cruz de Paula, encerrando a área de 10,82m<sup>2</sup> (dez metros e oitenta e dois decímetros quadrados)."

§ 1º A área permutada, a que se refere o caput deste artigo, será recebida pelo Município e incorporada ao Patrimônio Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2007.

---

João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal